



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas Parlamentares nº 163 e 165 constantes nos Anexos da Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

A proposição cumpre o estabelecido no parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Estadual nº 11.776/2020 (LDO), notadamente no sentido de informar ao Poder Executivo as orientações sobre as alterações à programação orçamentárias que deverão ser observadas no que diz respeito às Emendas parlamentares de nº 163 e 165 à LOA, **devendo a matéria ser aprovada.**

AUTOR: Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência
RELATOR(A): Buba Germano

P A R E C E R Nº 014/2021

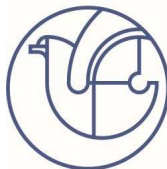
I - RELATÓRIO

A Comissão de de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2021 que Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas Parlamentares nº 163 e 165 constantes nos Anexos da Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra desta Comissão é de natureza estritamente técnica, mas essencial para possibilitar a execução orçamentária de determinadas Emendas Parlamentares, já que, através do cumprimento do artigo 36 da LDO 2021, e a edição de Decreto Legislativo, as emendas parlamentares nº 163 e 165, que foram vetadas por questões de ordem técnica, poderão ser executadas.

Dispõe o inciso II do Art. 52 do Regimento interno da Assembleia que ***“Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo (...) à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;”***.

Neste sentido, conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiro ou orçamentários públicos, foi distribuída à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência (**COFFT**), para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.

De acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a COFFT tem por competência analisar os ***“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”***.

A Lei Estadual nº 11.776/2020 (LDO), dispôs, em seu artigo 36, parágrafo 4º, que ***“Até 30 dias após o término do prazo previsto no caput desse artigo, havendo impedimento de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento,***



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Fiscalização, Tributação e Transparência, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia”.

Neste sentido, como foi indentificado impedimento de ordem técnica nas Emendas de nº 163 e 165, publicada no Diário Oficial de 12 de março de 2021, necessário se faz a edição de decreto legislativo a fim de autorizar a alteração das programações orçamentárias relativas as emendas citadas.

Visualizando o texto da Proposição, observamos que esta atende todos os requisitos da LDO 2021, notadamente no que diz respeito à apresentação, ao Poder Executivo, dos detalhes sobre a alteração na programação orçamentária, o que nos leva a concluir que este Projeto está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, devendo ser aprovado.

Assim, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **33/2021**.

Sala Virtual da Comissão, em 08 de junho de 2021.


BUBA GERMANO
Deputado Estadual

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2021.

É o parecer.

Sala Virtual da Comissão, em 08 de junho de 2021.



Branco Mendes

Presidente



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



DEP. TOVAR CORREIA
Membro



Camilla Toscano
Deputada Estadual - PSDB